

17

DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXA DE OLÍMPIO LUCAS SOBRAL
CONTRA A RDP-ÁFRICA

(Aprovada em reunião plenária de 28 de Janeiro de 2004)

I - FACTOS

1. No dia 30 de Maio de 2003, foi recebida nesta Alta Autoridade, carta de Olímpio Lucas Sobral, residente em França, referindo um espaço radiofónico da RDP-África, sobre o qual se queixou.
2. O queixoso refere um debate, emitido a 25 de Maio de 2003, pela RDP-África, " (...) acerca de questões da justiça portuguesa, nomeadamente sobre temas que têm dominado a actualidade dos últimos dias (...) ".
 - Achou oportuno o tema mas pensava que " (...) *se respeitasse o chamado pluralismo democrático (sic) (...)* ". Em vez disso, para seu espanto, constatou que no programa intitulado "Debate Africano" " (...) *apenas ali se ouviam aleivosos comentários, acalorados ataques e opiniões desfavoráveis a deputados e a dirigentes do Partido Socialista (sic) (...)*". Preocupado com estes factos depreendeu que " (...) *nem a matéria informativa daquele canal público, será tratada da forma mais isenta e objectiva (...) nem os temas (...) serão certamente debatidos da maneira mais abrangente e plural.*"
3. Oficiada a estação radiofónica RDP-África, a 8 de Julho de 2003, a sua resposta chegou no dia 11 do mesmo mês. Na pessoa do director informam que:

J7

- " "Debate Africano" é um espaço de debate das principais questões da semana (...). "
- " A equipa do programa é constituída pelo signatário, que modera, e por comentadores que representam os cinco países de língua portuguesa (...). "
- " Nenhum destes cinco elementos é jornalista da RDP-África (...) tendo apenas o vínculo de colaboradores (...). "

Esse painel de colaboradores integra o escritor Luís Carlos Patraquim (Moçambique), a historiadora Maria Alexandre Dáskalos (Angola), o escritor José Hopfer Almada (Cabo Verde), o jurista Paulo Jorge Espírito Santo (S.Tomé e Príncipe) e o sociólogo Carlos Cardoso (Guiné)

- " A discussão é aberta e livre, assumindo cada um dos elementos a responsabilidade pelas opiniões que emitem. "
- " (...) elementos da equipa de comentadores, escolhidos pelas suas ligações nacionais, por serem figuras de relevo no interior da comunidade africana residente e terem uma inegável bagagem académica e cultural. "
- " Não tem o signatário registo de alguma discussão que tenha ferido alguma das regras essenciais de um debate (...). "

II - ANÁLISE

II - 1.

As preocupações relativas ao pluralismo dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado constituem matéria constitucional e estão inseridas no conjunto

17

de atribuições e competências cometido a esta Alta Autoridade, nomeadamente na alínea e) do artigo 3º da Lei número 43/98.

II - 2.

A composição do painel de comentadores do programa “Debate Africano”, afastando-se de uma composição de base partidária, assenta num conjunto de personalidades cujo perfil cultural e profissional assegura uma diversidade de posicionamentos que importa salientar.

II - 3.

Acresce que as personalidades em questão exercem o seu direito de comentário crítico ao abrigo das disposições constitucionais que consagram a liberdade de expressão de pensamento.

II - 4.

Por outro lado, o pluralismo a que os órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado estão obrigados tem de ser analisado numa perspectiva ampla que pondere o conjunto da informação e da opinião difundida – neste caso pela RDP- não podendo tal análise circunscrever-se a momentos concretos da programação.

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de Olímpio Sobral contra a RDP-África relativa a comentários produzidos no programa “Debate Africano”, emitido em 25 de Maio de 2003, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, considerando o perfil profissional e cultural das personalidades que integram o painel de colaboradores desse programa e tendo presente

que o pluralismo dos órgãos de comunicação pertencentes ao Estado só pode ser valorado em função de uma perspectiva abrangente da programação que emitem, delibera proceder ao seu arquivamento.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Armando Torres Paulo, Artur Portela (só conclusão), Sebastião Lima rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 28 de Janeiro de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro

ACF/AF